

Parágrafo único. Os tribunais deverão encaminhar cópia ao DPJ do ato normativo de constituição do GPJ, bem como manter atualizados os dados telefônicos, o correio eletrônico e a composição do GPJ e da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados, com indicação do responsável pelas comunicações com o CNJ.

Art. 11. A Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça supervisiona o SIESPJ e a RPJ.

Art. 12. Compete à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, por intermédio do DPJ, consolidar as informações enviadas pelas unidades técnicas especializadas em estatística e ciência de dados e a área de Tecnologia da Informação e Comunicaçãoe estabelecer a rede de pesquisas judiciárias, em articulação com os GPJs.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CNJ nº 49/2007.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as dificuldades no cálculo do indicador “Tempo de tramitação dos processos pendentes, considerando as fases dentro do Judiciário”;

CONSIDERANDO a falta de coesão entre o título e fórmula do indicador “Tempo de Tramitação dos Processos Administrativos Disciplinares”,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0002819-65.2022.2.00.0000, na 106ª Sessão Virtual, realizada em 27 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o indicador “Tempo de tramitação dos Processos pendentes, considerando as fases dentro do Judiciário” do Macrodesafio “Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional”, que consta do Anexo II da Resolução CNJ nº 325/2020, que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Alterar o indicador “Tempo de Tramitação dos Processos Administrativos Disciplinares” do Macrodesafio “Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais”, que consta do Anexo II da Resolução CNJ nº 325/2020, que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Eventuais alterações técnicas nos Anexos da Resolução nº 325/2020 poderão ser realizadas por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 463, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

MACRODESAFIOS	INDICADORES DE DESEMPENHO
AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
	TCL - TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA, EXCETO EXECUÇÕES FISCAIS
	IAD - ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA
	TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS PENDENTES LÍQUIDOS
ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS	ÍNDICE DE PRESCRIÇÃO
	TpCpICE - TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS PENDENTES DE IMPROBIDADE, CORRUPÇÃO E CRIMES ELEITORAIS
	ÍNDICE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES BAIXADOS

PORTARIA Nº 190, DE 7 JUNHO DE 2022.

Altera a Portaria CNJ nº 127/2019, que institui o Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, responsável pelo acompanhamento e execução da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º, incisos III, IV e V, da Portaria CNJ nº 127/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – pela Advocacia-Geral da União:

- a. Procuradora Federal Márcia Eliza de Souza, titular;
- b. Procuradora Federal Gabriela Koetz da Fonseca Guedes, suplente.

IV – pela Defensoria Pública da União:

- a. Defensora Pública Federal Fernanda Hahn, titular;
- b. Defensora Pública Federal Carolina Botelho Moreira de Deus, suplente.